



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N º - 27/2016

Processo licitatório nº - 12/2016 – Convite nº 01/2016

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado o Município de IGARATINGA, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa Visual Construções e Serviços Ltda, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº - 08.397.048/0001-97, situado na Rua João Lopes Cançado – Nº 939, Bairro – Chapadão, Cidade de Pitangui - MG, aqui representada pelo Senhor Luiz Gustavo Leite de Freitas, neste documento denominado **CONTRATADO**, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

1- OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL DONA ANA LUCINDA NO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG. Todas as despesas com fornecimento de materiais, fretes e mão-de-obra necessária, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, cessão técnica, inclusive encargos sociais, tributários e seguros. Conforme projeto básico e planilhas integrantes deste Convite.

1.2. Critério de julgamento: menor preço.

1.3. Regime de execução: empreitada por preço unitário.

2- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1- A prestação dos serviços explicitados nas planilhas de especificações e quantitativos, que compõe o presente documento, deverá iniciar-se após a ordem de Início dos serviços. A vigência do contrato é de 120 dias.

3 – DOS VALORES:

3.1– Serão considerados os preços constantes da planilha, no valor total de R\$ 75.725,39 (setenta e cinco mil, setecentos e vinte cinco reais e trinta e nove centavos).

3.2– A **CONTRATANTE** poderá fazer, a qualquer momento, alterações nos quantitativos nos limites estabelecidos pelo artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, suprimir, acrescentar e modificar o projeto e /ou especificações, para melhor adequação técnica dos objetos da obra, bastando para isto apresentar nova planilha de especificações e quantitativos.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

3.3– Serão incorporados ao contrato, mediante termo Aditivo todas e quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

4 – DO PAGAMENTO:

4.1– A fiscalização da PM Igaratinga realizará medições mensais e após o término da obra.

4.2- O pagamento será efetuado após a realização da medição aprovada pela fiscalização.

4.3- A CONTRATADA deverá apresentar no Setor de Compras, Licitações e Compras do Município, até 2º (segundo) dia útil após a aprovação da medição, a nota fiscal com a discriminação dos serviços executados.

4.4 – A CONTRATADA deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão de Débitos relativos e Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do modelo 6 do convite, parte integrante deste contrato, nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção, se for o caso.

4.5 - A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

4.6 - O pagamento será retido mediante o não aceite da fiscalização dos serviços executados.

4.7 - O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.8- Do recebimento Provisório e Definitivo:

4.8.1- **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização , mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

4.8.2- **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de 30(trinta) dias de observação, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5 - DO REAJUSTE:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

5.1– Os preços não estão sujeitos a reajuste;

5.2– Caso haja alteração na política econômica em virtude de determinações do Governo Federal, os preços poderão ser reajustados. A presente cláusula obedece às determinações da Lei 9.069 de 29/06/95 e a Lei 10.192 de 14/02/01.

6- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1- As despesas decorrentes do serviço executado correrão por conta das dotações orçamentária nº. 02.04.01.12.361.0003.1024.4.4.90.51.00-75 - Secretaria Municipal de Educação

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1- Fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto contratual;

7.2 -Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município e a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais e totais, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos da contratada ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos trabalhos.

7.3 -Serão exigidos da contratada a sua inscrição no CREA e INSS, referente à obra contratada devendo ser encaminhada à CONTRATANTE, uma via dessa inscrição até a data da primeira medição.

7.4 - Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas e impostos referentes à execução dos serviços.

7.5 -Proceder aos acertos solicitados pela fiscalização.

7.6 -Sinalização e segurança dos locais de trabalho, fornecendo todos os equipamentos de proteção contra acidentes.

7.7 -Cumprir todas as leis de posturas vigentes, inclusive as relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho sendo única responsável pelas infrações a que tiver dado causa durante a execução do objeto contratual, correndo por conta as multas que, eventualmente forem impostas por sanções.

7.8 -Todas as interferências que surgirem durante a execução das obras, como: redes de água, cabos e eletrodutos telefônicos e elétricos, redes de esgoto pluvial e outros, serão de inteira responsabilidade da licitante e sua reparação na totalidade, não acarretando quaisquer ônus para o Município.

7.9 -Todos os materiais a serem utilizados nas obras deverão obrigatoriamente ter aprovação prévia pela fiscalização, dentro das especificações e planilha, ficando a cargo da



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

licitante contratada a substituição dos mesmos, se utilizados em aprovação prévia e reprovado posteriormente.

7.10 -A execução das obras e serviços da Prefeitura de IGARATINGA deverá obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes na planilha, anexo I:

7.10.1 Ficará a critério da fiscalização impugnar e mandar demolir, ou substituir, serviços ou equipamentos executados em desacordo com as especificações, ou mal executados. As despesas decorrentes dessas demolições, substituições e o retrabalho correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive naqueles casos em que os serviços tenham sido executados por firma especializada.

7.11 -Durante a execução dos serviços e obras, a contratada deverá:

7.11.1 Providencias junto ao CREA e INSS as anotações de responsabilidade técnica – ART'S, referentes aos objetos do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da legislação em vigor;

7.11.2 A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que foram efetuadas;

7.11.3 Durante a execução dos serviços, a contratada deverá tomar os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução da obra; garantir a integridade física das benfeitorias, que de alguma maneira possam ser atingidas em quaisquer das etapas da obra;

7.11.4 Caberá a contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados a Prefeitura de IGARATINGA/MG e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;

7.11.5 A contratada deverá manter ininterrupto serviço de vigência no canteiro de serviços, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra, e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega a Prefeitura de IGARATINGA/MG;

7.11.6 A contratada deverá efetuar limpeza periódica da obra e do canteiro de serviços, obrigando-se a mantê-los em perfeita ordem, durante as etapas de execução;

7.11.7 A fiscalização poderá exigir da Contratada, a substituição de qualquer empregado do canteiro de obras, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas bem como por conduta nociva à boa administração do canteiro.

7.11.8 A Contratada devera afixar uma placa de obra modelo Igaratinga.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1- Definição do roteiro de trabalho;

8.2- Fiscalização e medição dos serviços;

8.3- Recebimento de provisório e definitivo dos serviços;

8.4- Efetuar pagamentos na forma avençada no contrato de prestação de serviços;

8.5 – Publicar resumo deste contrato na imprensa oficial;



9- DA RESCISÃO:

9.1- O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, pelo Município de IGARATINGA, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra quaisquer das obrigações estipuladas no contrato,
- b) Desvie das especificações ;
- c) Deixe de cumprir ordens do Município de IGARATINGA, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) Paralisação da prestação de serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**.
- h) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 02 (DOIS) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculado sobre o valor total do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **CONTRATANTE**, em face da menor



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11- CESSÃO:

11.1- A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder o Contrato em nenhuma hipótese.

12- DO REGIME LEGAL:

12.1- O presente contrato rege-se basicamente pelas normas substanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e as normas estabelecidas no convite nº 01/2016, Processo Licitatório nº 12/2016.

13- DOS CASOS OMISSOS:

Para preencher os casos omissos estes ajustes, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou nestes ajustes.

14- DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

O gestor do contrato será o Secretario Municipal de Obras, Senhor Geraldo Aparecido Fabiano e o fiscal o Engenheiro civil Senhor Flávio Lucas Greco Santos, CREA nº - 64.880/D, portaria nº - 109 de 08 de junho de 2011.

14.1 – Atribuições do gestor do Contrato:

- organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;
- controlar o prazo de vigência e execução ;
- solicitar prorrogação e aditivos (quanti./qualit.);
- analisar proposta de prorrogação;
- verificar o pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- manter controle da ordem cronológica de pagamentos.

14.2 – Atribuições do Fiscal do Contrato:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

- anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato;
- determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- receber provisoriamente obras e serviços;
- analisar a qualidade e quantidade dos materiais empregados;
- verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- propor soluções e sanções cabíveis.

15 - FORO:

O foro para dirimir as questões, oriundas deste ajuste, é a Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, perante testemunhas, para produção e legais efeitos.

IGARATINGA – MG, 03 de Fevereiro de 2016.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

Contratante

Luiz Gustavo Leite de Freitas
Visual Construções e Serviços Ltda

Contratado

1) Testemunha _____

2) Testemunha _____

De acordo:

Júlio Cezar Ferreira da Silva

Procurador Municipal OAB/MG 113.882

Flávio Lucas Greco Santos
Engenheiro Civil CREA 64.880/D

Geraldo Aparecido Fabiano
Sec. de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais



Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br

